

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE

Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903

Telefone: (61) 3103-1512/1557 (via Whatsapp) ou 3543-8493 (fixo ou Whatsapp) - e-mail:

01vfalencia@tjdft.jus.br

Horário de atendimento: 12h00 às 19h00.

Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF.

Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro

Diretora de Secretaria: Larissa Rodrigues Meireles Isaac

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA QUE DECLAROU A INSOLVÊNCIA CIVIL DE LILIANY RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 720.887.451-49), e DE CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO (Artigo n.º 761, Inciso II, do CPC/1973) - Número do Processo: 0704389-68.2021.8.07.0005.

Prazo: 20 (vinte) dias para o(s) credor(es) apresentar(em) Declaração(ões) de Crédito(s).

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de Insolvência **0704389-68.2021.8.07.0005**, por sentença proferida em 28/06/2021, ID 95890870, foi **DECLARADA a INSOLVÊNCIA CIVIL de LILIANY RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 720.887.451-49)**. Por meio deste, **CONVOCA todos os credores para apresentarem sua(s) declaração(ões) de crédito, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) título(s), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação deste edital, por ação própria devidamente distribuída e advogado constituído**. Ficou consignado na parte dispositiva da sentença de ID 95890870 o seguinte: "*Ante o exposto, julgo procedente o pedido para, com fundamento do art. 748, do CPC/73, declarar a insolvência civil de LILIANY RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, professora, inscrita no CPF sob o n. 720.887.451-49. Declaro o feito extinto com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Nos termos do art. 751 do CPC/1973, incisos I a III, declaro vencidas antecipadamente todas as dívidas da insolvente. Advirto a insolvente de que, nos termos do art. 752 do CPC/1973, "declarada a insolvência, o devedor perde o direito de administrar seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa". Ordeno a suspensão das execuções ajuizadas contra a devedora. Qualquer execução deverá se dar por concurso universal, nestes autos de insolvência (art. 751, inc. III, c.c.*



Número do documento: 2110191829244490000098835470

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110191829244490000098835470>

Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 19/10/2021 18:29:24

Num. 106172062 - Pág. 1

art. 762, ambos do CPC/1973). Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência. Determino a arrecadação de 30% dos proventos da autora. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. São atribuições do administrador judicial, nos termos do art. 766 do CPC/1973: "I - arrecadar todos os bens do devedor, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as medidas judiciais necessárias; II - representar a massa, ativa e passivamente, contratando advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e submetidos à aprovação judicial; III - praticar todos os atos conservatórios de direitos e de ações, bem como promover a cobrança das dívidas ativas; IV - alienar em praça ou em leilão, com autorização judicial, os bens da massa". O Administrador Judicial deverá promover a arrecadação de todos os bens da insolvente que sejam suscetíveis de penhora, quer os atuais, quer os adquiridos no curso do processo. Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, por aplicação analógica do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa. Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa insolvente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais a insolvente figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis n. 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 (art. 22, III, s, da LF). Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF). Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF). A remuneração do administrador judicial será fixada assim que forem conhecidas as forças da massa insolvente (art. 767 do CPC/1973). À SECRETARIA. 1. Independentemente do trânsito em julgado: 1.1. indique pessoa da lista para assumir a função de Administrador Judicial, intimando-a para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas. 1.2. oficie-se à Secretaria de Estado de Educação do DF para que passe a promover aos descontos de 30% da totalidade dos proventos periódicos da insolvente, depositando-os valores neste processo. 1.3. consulte o sistema e-RIDF, para verificar a existência de imóveis em nome do(a) insolvente, apondo-se a restrição de indisponibilidade sobre os mesmos. 1.4. consulte-se o sistema RenaJud, para verificar a existência de veículo em nome do(a) insolvente, apondo-se a proibição de transferência sobre os veículos encontrados. 1.5. pesquise-se, via BacenJud, os extratos bancários de contas mantidas pelo(a) insolvente em



quaisquer instituições financeiras, no período que se inicia 90 (noventa) dias antes do ajuizamento do presente feito, até a data em que realizada a pesquisa. 1.6. anote-se a gratuidade de justiça à Massa Insolvente. 2. Após o trânsito em julgado: 2.1. expeça-se o edital previsto no art. 761, inc. II, do CPC/1973, convocando os credores para apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a declaração de crédito, acompanhada do respectivo título. 2.2. oficiem-se aos Juízos do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e das Varas do Trabalho do Distrito Federal informando que: i) diante da universalidade do juízo da insolvência, sejam redistribuídas as execuções, para cumprimento do disposto no art. 762, § 1º, do CPC/1973, contudo "havendo, em alguma execução, dia designado para a praça ou o leilão, far-se-á a arrematação, entrando para a massa o produto dos bens" (art. 762, §2º, do CPC/1973); ii) deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal, os quais comporão o ativo da massa insolvente, nos termos do § 3º, do art. 108, da Lei 11.101/2005; iii) em face da universalidade deste juízo, todos os atos de disposição patrimonial (atos de execução) contra a insolvente são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal; iv) tenham prosseguimento as ações em que se demandar quantia ilíquida (art. 6º, §1º, da LFRE) e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º, da LFRE). 2.3. intimem-se, por meio eletrônico, as Fazendas Públicas federal (Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil) e do Distrito Federal (Procuradoria-Geral), para que tomem conhecimento da insolvência. 2.4. officie-se, nos termos do inciso VIII do art. 99, da LRF, ao Registro Civil das Pessoas Naturais para que proceda à anotação da insolvência no registro da devedora. Confiro à presente sentença FORÇA DE OFÍCIO. Ficam intimadas as partes e o Ministério Público.". Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 19 de outubro de 2021 15:47:07. Eu, REGINA MONTENEGRO DE CASTRO, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria por determinação do MM. Juiz de Direito.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)

